



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS
INTERESSADO : INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR : FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR : MÁISA DE CASTRO SOUSA

ACORDÃO n.º

Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação. As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 202200047002543/102-01, que tratam de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2021, da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, considerando o Relatório e Voto como partes integrantes deste

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, no sentido de:

- I. Julgar **regular com ressalva** as contas tratadas no presente processo, do responsável pela Iquego no exercício de 2021, o ex Diretor-Presidente, Sr. Denes Pereira Alves, CPF nº 996.697.651-53, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei 16.168/2007 – LOTCE-GO, e em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, indicar o motivo que enseja a ressalva das contas: **divergência entre os registros contábeis e patrimoniais referentes ao Ativo da Iquego e documentação incompleta;**
- II. **Determinar** que se expeça a devida quitação ao então ex Diretor-Presidente, Sr. Denes Pereira Alves;
- III. **Recomendar:**
 - a. **à Iquego** para que adote medidas com o objetivo de melhoria do cenário econômico da Empresa, a fim de diminuir os prejuízos que se acumulam;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- b. **à Secretaria de Controle Externo**, para que seja avaliada a conveniência e oportunidade para incluir em seu planejamento, **ação fiscalizatória** nos demonstrativos contábeis da Iquego, em especial na conta Estoques, a fim de assegurar se a informação financeira é apresentada em conformidade com a estrutura de relatório financeiro e com o marco regulatório aplicável, livres de distorções relevantes devido à fraude ou a erro e, ainda, quanto à incerteza relevante da continuidade operacional da Iquego face aos sucessivos prejuízos acumulados.
- IV. Dar ciência** à Iquego quanto à oportunidade de incluir nas Notas Explicativas os informativos, esclarecimentos e documentação comprobatórios das atuais práticas contábeis – relacionada ao acúmulo de *Prejuízos* – que se perfaz durante os exercícios, incluindo a explicação acerca de possíveis melhorias e ações praticadas pela Empresa;
- V. Destacar**, neste acórdão de julgamento, a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129;
- VI. Determinar** o arquivamento dos autos.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047002543

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 20/06/2024 15:17
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 20/06/2024 15:17
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 18/06/2024 13:41
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 18/06/2024 14:53
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 19/06/2024 14:57
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 17/06/2024 10:09
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 18/06/2024 23:16
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 17/06/2024 10:56
Função: Procurador assinante

